



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJAÍ

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itajaí/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: gabinete@itaja.rn.gov.br

Projeto de Lei nº 450, de 19 de janeiro de 2023.

Concede reajuste salarial do salário mínimo nacional e dá outras providências.

O Povo da Cidade de Itajá, do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio de seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal de Itajá, no uso de suas atribuições dispostas na Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica reajustado o valor do vencimento dos servidores que recebem vencimentos inferior a R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais), os quais passarão a receber este valor, em observância à Medida Provisória nº 1.143 de 12 de dezembro de 2022.

Art. 2º. Os efeitos salariais dessa lei terão seu início a partir do primeiro dia do mês de janeiro de 2022.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor nada de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itajá/RN, 19 de janeiro de 2023.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Municipal de Itajá



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itajaí/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: gabinete@itaja.rn.gov.br

**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE ITAJÁ**

PROJETO DE LEI Nº 450/2023

Em Itajá, 19 de janeiro de 2023.

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Itajá,
José Valderi de Melo

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei que “Concede reajuste salarial do salário mínimo nacional e dá outras providências.”

Considerando a necessidade de manutenção do poder econômico dos Servidores e o dever de reajuste do salário mínimo, de acordo com o que determina a Medida Provisória nº 1.143 de 12 de dezembro de 2022.

Considerando a importância e dedicação pessoal do trabalho desenvolvido e o dever deste Município de valorizar as atividades desenvolvidas pelos seus servidores, fundamentalmente concernente ao salário mínimo nacionalmente estabelecido como meio de reposição da inflação e a sua política de valorização de longo prazo.

Conclui-se pela que a aprovação do presente projeto de lei é imperiosa, inclusive por se tratar de matéria de observância obrigatório, consoante dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil e entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico de Itajá, e ante o interesse público de que se reveste, confio na rápida tramitação do incluso Projeto de Lei e, ao final, na sua aprovação por essa Casa Legislativa.

Requer ainda a tramitação em regime de urgência, em face da necessidade precípua de adequação ao regime legal vigente.

Itajá/RN, em 19 de janeiro de 2023.

Alaor Ferreira Pessoa Neto

Prefeito Municipal de Itajá